

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 432/92  
INTERESSADO : João Esmeraldo da Silva  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a  
disciplina "Administração de Material" - na FCEA de Osasco.  
RELATOR : Consº Antonia Carbonari Netto  
PARECER CEE Nº 648/92 - CETG "D" APROVADO EM 27/05/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 24/06/92

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica João Esmeraldo da Silva para lecionar, a partir de 14/04/92, a disciplina "Administração de Material", no Curso de Administração.

**2 - APRECIÇÃO**

De acordo com a Informação A.T. nº 742/92, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Pós-Graduação como aluno regular na área de Administração, conforme comprovante de fls. 19.

**3 - CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de João Esmeraldo da Silva para lecionar a disciplina "Administração de Material, na Faculdade de Ciências Econômicas de Osasco, até o final de 1993, devendo para nova indicação apresentar comprovante da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 25 de maio de 1992.

**a) Consº Antonio Carbonari Netto**  
**Relator**

PROCESSO CEE N° 432/92

PARECER CEE N° 648/92

**4 - DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27 de maio de 1992.

**a) *Cons<sup>a</sup> Elmara L. de O. Bonini Corauci***

***Presidente da CETG***